Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-419/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1374/2011
PROTOCOLO	**:**	1026133
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	EUCIONE BATISTA MESSIAS CARRIJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO /2008
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 18-06-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE da formalização do Empenho/2008, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis e a micro empresa Hotel Royal Ltda., por violação na norma constitucional insculpida no artigo 37, inciso XXI , o que faço com fulcro no artigo 311, incisos I e II e artigo 312, inciso II ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA em valor correspondente a 800 UFERMS, à Ordenadora de Despesas à época, Srª Eucione Batista de Messias Carrijo, com fulcro no artigo 197, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, devendo a responsável comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV – Pelo ENCAMINHAMENTO dos autos ao Ministério Público de Contas para que adote as medidas necessárias quanto à comunicação dos fatos à Procuradoria Geral de Justiça, com vistas à apuração da ocorrência do crime previsto no artigo 89 da Lei n. 8666/93, bem como, de ato de improbidade administrativa, prevista nos artigos 10 e 11 da Lei n. 8429/1992;

V - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms